



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.928/2026

02 de junho de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Institui, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa Municipal “Luz Já Valença”, destinado ao monitoramento, acompanhamento e articulação institucional voltados à melhoria do fornecimento de energia elétrica no Município, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa Municipal “Luz Já Valença”, com o objetivo de monitorar, acompanhar e articular ações voltadas à melhoria do fornecimento de energia elétrica no território municipal, em cooperação com a concessionária responsável e órgãos reguladores competentes.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I – o levantamento e mapeamento dos bairros, distritos e comunidades mais afetados por interrupções frequentes ou prolongadas no fornecimento de energia;
- II – o registro e acompanhamento das reclamações formalizadas pela população junto aos canais oficiais do Município;
- III – a articulação institucional entre o Município, a concessionária responsável pelo serviço e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para encaminhamento de demandas e solicitação de providências;
- IV – a divulgação periódica, pelos meios oficiais do Município, de informações relativas às demandas registradas e às respostas obtidas.

Art. 3º O Programa possui caráter orientativo e de articulação institucional, não implicando:

- I – criação de cargos, funções ou estruturas administrativas;
- II – aumento de despesas obrigatórias;
- III – imposição de obrigações diretas à concessionária de energia elétrica;
- IV – interferência na competência regulatória da União ou da ANEEL.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos ou privados, para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2112 – 01/07/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá dentro das atribuições já existentes nos órgãos da Administração Municipal, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de junho de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

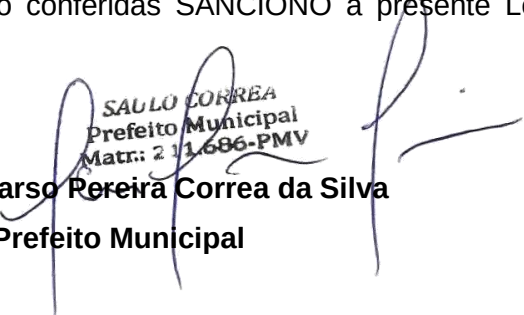

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **26/06/2026**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal